

Provavelmente em vigor a partir de 1992!

CEE: RECONHECIMENTO MÚTUO DOS DIPLOMAS «SUPERIORES»

O Conselho de Ministros do mercado interno da CEE chegou a acordo sobre um sistema geral de reconhecimento mútuo dos diplomas de ensino superior de duração mínima de três anos.

Reunidos então no Luxemburgo, os ministros adoptaram uma posição comum sobre a directiva, a qual tem de ser enviada para o Parlamento.

Depois das eventuais alterações introduzidas pela Assembleia, a directiva será finalmente aprovada em Conselho, prevendo-se que se encontre em vigor a partir de 1992. Para Portugal e para Espanha só em 1993.

As candidaturas a uma profissão em qualquer estado-membro é permitida a qualquer cidadão de um estado-membro da CEE, desde que este tenha obtido, de acordo com a directiva, um documento de 14 artigos e quatro páginas de certificação de estudos.

Uma excepção a este princípio foi prevista para as «profissões cujo exercício

requira um conhecimento rigoroso do direito nacional e em que o conhecimento e/ou a experiência em questões de direito interno seja um elemento essencial e constante do exercício da actividade profissional, estabelecida.

Neste caso, o estado-membro de acolhimento pode exigir que um cidadão de outro estado-membro queira uma prova de aptidão.

Os diplomas obtidos em países terceiros são reconhecidos, desde que o titular tenha uma experiência profissional de três anos certificada pelo estado-membro que reconheceu o título.

São ainda reconhecidos desde que a formação mencionada por esse diploma tenha sido predominantemente adquirida na Comunidade.

A directiva aprovada pelos ministros inscreve-se no objectivo de abalar os obstáculos à livre circulação de pessoas e serviços entre os estados-membros.



UNIVERSIDADE
DE ÉVORA

Equivalências - Diplomas